

LEI N. 7.537, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro do Jaraguá, município de Piracicaba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Grupo Escolar ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.538, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar no Alto do Pari, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no Alto do Pari, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.539, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar no bairro Colônia, distrito de Parelheiros, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro Colônia, distrito de Parelheiros, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.540, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre provimento de cargos de Diretor, lotados em Grupo Escolar de Sanatórios de tratamento e cura do mal de Hansen

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O provimento de cargos de Diretor, referência "50", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, lotados em Grupo Escolar que funciona junto a Sanatórios de tratamento e cura do mal de Hansen, far-se-á por nomeação, em caráter efetivo, de professor primário efetivo, com mais de três (3) anos de real exercício do magistério público, no respectivo estabelecimento de ensino, dando-se preferência, pela ordem, àquele que já tenha desempenhado funções de direção do mesmo ou de outro Grupo Escolar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7541, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de Conservatório Dramático e Musical em Rio Claro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado na cidade de Rio Claro um Conservatório Dramático e Musical.

Artigo 2.º — O Conservatório terá por finalidade:
a) transmitir pelo ensino conhecimento de arte musical;
b) formar técnicos e profissionais com base artística;
c) promover e estimular a difusão da música.

Artigo 3.º — O ensino será ministrado em dois graus: fundamental e geral.

Parágrafo único — O fundamental é preparatório do geral, que tem por objeto principal formar instrumentistas profissionais de orquestra e cantores.

Artigo 4.º — O ensino compreenderá as seguintes disciplinas que integram os diversos cursos do conservatório:

- Teoria e Solfejo
- Harmonia
- Contraponto e fuga
- Análise Harmônica e construção musical
- História da Música
- Instrumentação e composição
- Pedagogia Musical
- Noções de ciências físicas e biológicas
- Folclore Nacional
- Piano
- Violino
- Violoncelo
- Canto
- Acordeão
- Flauta
- Clarinete e congêneres
- Orfeão
- Declamação lírica
- Dicção e Arte Dramática

§ 1.º — As disciplinas de que trata este artigo serão distribuídas nos graus fundamental e geral e lecionadas de acordo com a natureza de cada curso com programas previamente aprovados.

§ 2.º — Além das matérias enumeradas neste artigo, poderão ser criadas outras à medida que se faça evidente a sua necessidade.

Artigo 5.º — Os serviços administrativos serão distribuídos pelas seguintes seções:

- 1.ª Seção — Expediente e Arquivos.
- 2.ª Seção — Contabilidade.
- 3.ª Seção — Biblioteca, Museu e Fonoteca.
- 4.ª Seção — Almoxarifado e Portaria.

Artigo 6.º — Constituem os órgãos de direção técnica e administrativa do Conservatório:

- a) o Diretor.
- b) o Conselho Técnico-Administrativo.
- c) a Congregação.

Artigo 7.º — O corpo docente do Conservatório será constituído por lentes catedráticos, docentes livres, adjuntos e eventualmente professores contratados.

Parágrafo único — O provimento no cargo de lente catedrático será feito por concurso de títulos e provas.

Artigo 8.º — O Governo do Estado, após a promulgação desta lei, expedirá o regulamento do Conservatório Dramático e Musical de Rio Claro.

Artigo 9.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Márcio Ribeiro Porto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.542, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de Escola de Auxiliar de Enfermagem em Assis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Auxiliar de Enfermagem em Assis, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — É o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Assis, a fim de que a escola ora criada possa funcionar em suas dependências, utilizando os respectivos alunos suas instalações para aulas práticas e teóricas.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.543, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria subcentro de saúde no subdistrito de Estação, em Franca

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subcentro de Saúde no subdistrito da Estação, no município de Franca.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da subunidade sanitária ora criada consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.062, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.414, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.414, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de janeiro de 1963, destinado ao Departamento de Estradas de Rodagem, para atender despesas com o Plano suplementar de Obras de 1962, compreendidas no Plano de Ação — Setor II — Letra "G" — Rodovias.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda, fica autorizada a realizar, elevado de 0,737% (setecentos e trinta e sete milésimos por cento), o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Henrique Dante d'Auria, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor-Geral, Substituto.

DECRETO N. 41.063, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.414, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.414, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fa-